



Legislação & Tributos Rio

O dano moral coletivo trabalhista

Opinião Jurídica

Juliana Cardoso Nogueira Leal



O dano moral coletivo trabalhista é atualmente muito discutido, principalmente por causa do aumento de ações propostas por sindicatos e Ministério Público do Trabalho e das indenizações milionárias. Além de polêmica, a matéria tem um efeito pedagógico indesejável, ao obrigar o empregador a agir de forma preventiva e a cumprir as normas legais, não há legislação que regulamente ou crie parâmetros para fixação do valor das indenizações. Os tribunais estão diminuindo tais controvérsias com base no direito civil e nos direitos e

obrigações da relação laboral. Esse tipo de dano tanto pode afetar o interesse dos indivíduos considerados como membros do grupo, quanto o direito cujo titular seja o próprio grupo. Neste sentido, a Lei nº 7.347, de 1985, que regulamenta a ação civil pública, prevê expressamente a possibilidade do reconhecimento de dano moral coletivo. É oportuno lembrar dispositivo expresso do Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, parágrafo único, por meio do qual entende-se por interesses individuais coletivos os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. O entendimento jurídico do dano não se expressa tanto na forma intencional quanto no dano, ou seja, é necessário que o agente causador tenha agido ao menos com culpa para ser responsabilizado. A culpa do agente causador do dano não se expressa tanto na forma intencional quanto involuntária, e os bens ou interesses lesados são indistintamente de natureza social. Por isso, são juridicamente

inicialmente, não fora previsto pelo agente. O dolo é a intenção, o ânimo do agente em prejudicar, em causar prejuízo, não apresentando maiores dificuldades conceituais para o seu enquadramento.

As empresas devem sempre agir de forma preventiva, minimizando ao máximo o risco de indenizações elevadas

Além disso, para a configuração do dano moral coletivo, o ilícito e seus efeitos devem ser de tal monta graves que imponham na imediata reação social, extrapolando aquela relativa ao descumprimento pelo agente de determinadas normas de conduta trabalhista. A ofensa, neste caso, alcança os valores fundamentais compartilhados pela coletividade que se vê injustamente lesada. Os bens ou interesses lesados são indistintamente de natureza social. Por isso, são juridicamente

tutelados. Há julgados importantes neste sentido no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 14ª Região. No TST, os ministros da 5ª Turma decidiram, recentemente, que o dano moral coletivo pressupõe um ilícito que enseje imediatamente a conduta empresarial no cumprimento da norma e a lesão à coletividade. A simples inobservância rotineira da empresa quanto ao cumprimento da legislação trabalhista sobre jornada de trabalho, por exemplo, não submete a coletividade a uma situação indigna apta a autorizar a reparação por danos morais. O TRT da 14ª Região também já resolveu que, para caracterização do dano moral coletivo, deve haver um clamor da sociedade de uma intervenção imediata e eficaz do Judiciário para estancar ou prevenir a prática de determinado ilícito. Em outras palavras, que o anseio social naturalmente cria uma necessidade de indenização, não se configurando "dano", o mero descumprimento de

normas constitucionais e infraconstitucionais pelo empregador. Recentemente, uma empresa do comércio varejista foi condenada ao pagamento de R\$ 2 milhões em decorrência da sobrecarga de seus empregados. O TRT da 14ª Região, no entanto, reduziu a indenização para R\$ 1 milhão. A mesma empresa também foi condenada ao pagamento de R\$ 1 milhão, por danos morais coletivos, em razão da revista realizada aos empregados de forma aleatória. Outros tribunais do país caminham neste sentido, avaliando o prejuízo da conduta do empregador a um grupo ou classe de pessoas e a reputação social decorrente dela. Assim, muito embora os tribunais avaliem as circunstâncias acima destacadas, vale destacar que ainda não existem parâmetros quanto à gravidade da conduta do empregador e a repulsa da sociedade. Diversas decisões enfrentadas pelas empresas decorrem de fatos isolados do seu dia a dia ou de pequeno prejuízo aos colaboradores, desproporcionais. Diante disso, as empresas devem sempre agir

de forma preventiva, minimizando ao máximo o risco de indenizações elevadas. É possível concluir que a recente tendência doutrinária e jurisprudencial vem reconhecendo a existência de dano moral coletivo. De fato, em se reconhecendo a existência autônoma de uma esfera coletiva de direitos, não há como se negar a esta a possibilidade de defesa de seu patrimônio material. Porém, para uma real aplicação do dano moral causado a uma coletividade por ofensa a direitos fundamentais, caberá ao julgador agir com coerência, respeitando os valores em sua essência e justificando moralmente o direito. São relevantes dois princípios dos demais meios a sua disposição para uma solução justa.

Juliana Cardoso Nogueira Leal é advogada em direito trabalhista no escritório Trigueiro Fontes Advogados.

Este artigo é de livre acesso em nosso site. O portal não se responsabiliza nem pode ser responsabilizado pelas informações aqui ou por qualquer de qualquer natureza em decorrência da ausência de informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2013 - ASS-4-OP
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES - D&O (DIRECTORS & OFFICERS).

A Assessoria de Licitações comunica que a Licitação em epígrafe teve sua realização adiada para o dia 29/07/2013, às 15h, no mesmo local anteriormente divulgado.

BRASIL
SÓ BOM E FÁCIL SEM PROBLEMA

BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 0007/2013-1º B e Cmb (Es)

OBJETO: registro de preços para a aquisição de peças para equipamentos de engenharia para a utilização pela Companhia de Engenharia de Porto de Paz, em missão no Haiti (MINUSTAH), conforme especificações constantes no termo de Referência - Anexo I, lotes de itens licitados, 325 EDITAL, disponível no site www.comprasnet.gov.br a partir de 29/07/2013, ENTREGA DAS PROPOSTAS, a partir de 29/07/2013 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br e PROPOSTAS, 08/08/2013 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Maiores informações pelo telefone (21) 3365-5217 ou e-mail suporte@brasil.com MLIBRO FILIPI SINDRA BENGALY - 1º Ter - Pregão de 1º B e Cmb (Es)

BRASIL
SÓ BOM E FÁCIL SEM PROBLEMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 042013

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a consultoria, a concepção, a criação, a execução, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender aos princípios de publicidade e em direito à divulgação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

DATA, HORA E LOCAL DA ENTREGA DOS INVOLUCROS Nº 1, 2, 3 e 4, 13/09/2013 às 10:00h, na CPL, à Praça do Fiançador, 2003º andar, Rio de Janeiro - RJ. Os involucros nº 1 e nº 3 serão abertos na data e hora acima citadas. EDITAL. Poderá ser conferido no endereço acima informado, com o Sr. Igor Ferraz Alves, no horário de 10:00 às 12:30 horas e 14:30 às 17:00 horas de dias úteis, ou ainda através do portal da FINEP www.finep.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2013 - ASS-4-OP
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 6 (seis) banheiros químicos com carro sugador e mão de obra específica de limpeza - Gerência de Obras - GDO

Data: 12/08/2013 - Horário: 10h30
Local: www.caixa.gov.br
Valor Estimado: R\$50.400,00

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de 2 (duas) rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.855 - Tírrao, telefones (21) 2332-3829 e 2332-3831, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Assine com 40% de desconto e tenha acesso irrestrito a todo o conteúdo do Valor

Só o assinante do Valor recebe:

- 30 Revistas
- 04 Anuários
- Apenas R\$ 2,76 por dia*
- 120 Suplementos
- 252 edições do Jornal
- Acesso irrestrito ao conteúdo digital: site, tablets (jornal, revistas e suplementos)

Faça um bom negócio, Assine o Valor Econômico.

*Jornal impresso + edição digital Assine por 12 meses e ganhe 1 mês grátis

Ligue agora: (11) 2199-2199 (São Paulo) 0800 7018888 (outras praças) assinevalor.com.br

Apenas 12x de R\$ 62,90

Valor Econômico

Este artigo é de livre acesso em nosso site. O portal não se responsabiliza nem pode ser responsabilizado pelas informações aqui ou por qualquer de qualquer natureza em decorrência da ausência de informações.